



***Teoria Geral do Direito Agrário e
Direito Agrário Constitucional***

Prof. Me. Eduardo L. Soletti Pscheidt

E-mail: eduardo@solettipscheidt.com

I - Teoria Geral do Direito Agrário

- Conceito de Direito Agrário:
- *“É um ramo autônomo do Direito que engloba um conjunto de normas, princípios e valores que regulamentam as relações que decorrerem da atividade agropecuária, com foco no desenvolvimento agrário, na função social e no progresso social e econômico do trabalhador do campo”*
- *Estatuto da Terra: “Art. 1º Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.”*

Autonomia Legislativa e Competência para Legislar

- CF/1988 Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
 - + I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, **agrário**, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho
- Autonomia jurisdicional:
 - + Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.

Princípios do Direito Agrário

- Princípio da Função Social da Propriedade;
- Princípio da Preservação do Meio Ambiente;
- Princípio do Desenvolvimento Sustentável;
- Princípio da Primazia do Interesse coletivo;

Princípios do Direito Agrário

- Princípio da dicotomia do Direito Agrário;
- Princípio do Estímulo ao Cooperativismo;
- Princípio da Precaução e Princípio da Prevenção;
- Princípio do Poluidor Pagador.

***II – Aspectos Constitucionais do
Direito Agrário***

Política Fundiária e Reforma Agrária

- Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante **prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária**, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

Desapropriação e reforma agrária

- § 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.
- § 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Desapropriação e Reforma Agrária

- Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:
- I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;
- II - a propriedade produtiva.
- Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Exercício da Função Social da Propriedade Rural

- Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, **simultaneamente**, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:
- I - aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Política Agrícola

- Por que é necessário que haja política agrícola?

Critérios da Política Agrícola

- Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:
 - I - os instrumentos creditícios e fiscais;
 - II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
 - III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
 - IV - a assistência técnica e extensão rural;
 - V - o seguro agrícola;
 - VI - o cooperativismo;
 - VII - a eletrificação rural e irrigação;
 - VIII - a habitação para o trabalhador rural.

Destinação de Terras Públicas e

Devolutas

- Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.
- § 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.
- § 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Características do título de concessão ou domínio

- Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, **inegociáveis** pelo prazo de dez anos.
- Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

Proteção da soberania e do interesse nacional

- Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

Usucapião Especial Rural

- Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.
- Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Critérios

- Pequena propriedade rural: Até 50 he
- Atender todas as funções sociais do art. 186 da CF;
- Destinação do imóvel para produção movida por seu trabalho e da sua família (propriedade Rural)
- Morar e residir no imóvel rural usucapiendo.
- Prazo de 05 anos para a prescrição aquisitiva.

Questão 01

- 1. Com relação à competência para legislar sobre direito agrário, assinale a alternativa correta. (CESPE - PGE/PA)
- A) Trata-se de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- B) Trata-se de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.
- C) Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- D) Trata-se de competência privativa da União.
- E) Trata-se de competência exclusiva da União.

Questão 01

- 1. Com relação à competência para legislar sobre direito agrário, assinale a alternativa correta. (CESPE - PGE/PA)
- A) Trata-se de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- B) Trata-se de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.
- C) Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- D) Trata-se de competência privativa da União.
- E) Trata-se de competência exclusiva da União.

Questão 02

Entre os pressupostos que se fundamenta a Política Agrícola, está que a atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos, onde os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se: (ICC/ Analista Ambiental – TJGO)

- A) às normas e princípios de interesse público, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade.
- B) à estrutura fundiária, condições edafoclimáticas, disponibilidade de infraestrutura, capacidade empresarial, níveis tecnológicos e condições sociais, econômicas e culturais.
- C) para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico.
- D) as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Questão 02

Entre os pressupostos que se fundamenta a Política Agrícola, está que a atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos, onde os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se: (ICC/ Analista Ambiental – TJGO)

- A) às normas e princípios de interesse público, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade.
- B) à estrutura fundiária, condições edafoclimáticas, disponibilidade de infraestrutura, capacidade empresarial, níveis tecnológicos e condições sociais, econômicas e culturais.
- C) para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico.
- D) as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Questão 03

O direito de propriedade de bem imóvel rural (FCC/PGE-MT)

- A) é absoluto, não se submetendo a qualquer tipo de controle estatal.
- B) deve ser exercido de acordo com sua função social, que se traduz na obrigação de repartição do ganho auferido com a produção do imóvel rural.
- C) não se relaciona com a função social da propriedade rural.
- D) encontra seu contorno jurídico estabelecido pela função social da propriedade.
- E) deve priorizar a propriedade coletiva.

Questão 03

O direito de propriedade de bem imóvel rural (FCC/PGE-MT)

- A) é absoluto, não se submetendo a qualquer tipo de controle estatal.
- B) deve ser exercido de acordo com sua função social, que se traduz na obrigação de repartição do ganho auferido com a produção do imóvel rural.
- C) não se relaciona com a função social da propriedade rural.
- D) encontra seu contorno jurídico estabelecido pela função social da propriedade.
- E) deve priorizar a propriedade coletiva.

Questão 04

A posse agrária originária (FCC/ PGE-MT)

- A) está presente nos contratos agrários de arrendamento.
- B) está presente nos contratos agrários de parceria.
- C) não se diferencia da posse civil.
- D) acarretará a perda da propriedade pela desapropriação para fins de reforma agrária, se exercida com um dos vícios da posse.
- E) gera a aquisição da propriedade por meio da usucapião especial rural.

Questão 04

A posse agrária originária (FCC/ PGE-MT)

- A) está presente nos contratos agrários de arrendamento.
- B) está presente nos contratos agrários de parceria.
- C) não se diferencia da posse civil.
- D) acarretará a perda da propriedade pela desapropriação para fins de reforma agrária, se exercida com um dos vícios da posse.
- E) gera a aquisição da propriedade por meio da usucapião especial rural.

Questão 05

A função social da propriedade rural (FCC/ DPE-PA)

- A) é observada quando se levam em conta, exclusivamente, os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração fixados em lei, de sorte que toda propriedade produtiva automaticamente cumpre sua função social.
- B) deve levar em conta critérios estabelecidos constitucionalmente, tais como a proteção do meio ambiente e o bem-estar de proprietários e trabalhadores.
- C) é irrelevante para efeito de sujeição de imóveis rurais à desapropriação para fins de reforma agrária, que será decretada por ato do Poder Executivo Federal ou Estadual quando lhes convier.
- D) não encontra definição constitucional, que remete sua conceituação para sede de lei complementar.
- E) é conceito que não encontra previsão em norma jurídica, uma vez que corresponde à construção histórica de determinada sociedade e tem, assim, apenas dimensão sociológica.

Questão 05

A função social da propriedade rural (FCC/ DPE-PA)

- A) é observada quando se levam em conta, exclusivamente, os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração fixados em lei, de sorte que toda propriedade produtiva automaticamente cumpre sua função social.
- B) deve levar em conta critérios estabelecidos constitucionalmente, tais como a proteção do meio ambiente e o bem-estar de proprietários e trabalhadores.
- C) é irrelevante para efeito de sujeição de imóveis rurais à desapropriação para fins de reforma agrária, que será decretada por ato do Poder Executivo Federal ou Estadual quando lhes convier.
- D) não encontra definição constitucional, que remete sua conceituação para sede de lei complementar.
- E) é conceito que não encontra previsão em norma jurídica, uma vez que corresponde à construção histórica de determinada sociedade e tem, assim, apenas dimensão sociológica.

***Teoria Geral do Direito Agrário e Direito Agrário
Constitucional***

Obrigado pela atenção

Prof. Me. Eduardo L. Soletti Pscheidt

E-mail: eduardo@solettipscheidt.com